



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI Nº 531/89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER
DOAÇÃO DE DUAS FAIXAS DE TERRENO
REMANESCENTES, NA PRAIA DE JACARÉ À
SOCIEDADE DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE
JACARÉ.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAIBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR À SOCIEDADE DE AÇÃO COMUNITÁRIA DO JACARÉ - SOAJE, DUAS FAIXAS DE TERRENO PERTENCENTE A ESTA EDILIDADE, REMANESCENTE DA DESAPROPRIAÇÃO PARA ABERTURA DA AVENIDA DE ACESSO À VILA PENÍNSULA DOS PESCADORES, NA PRAIA DO JACARÉ, CONFORME DECRETO Nº 23/85 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.985.

ART. 2º - ÀS FAIXAS DE TERRENO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR TÊM OS SEGUINTE LIMITES E DIMENSÕES:

FAIXA DO LADO DIREITO DA AVENIDA DE ACESSO À VILA PENÍNSULA DOS PESCADORES:

À NORTE: 76,00M, LIMITANDO-SE COM O TERRENO DE PROPRIEDADE DO SR. DIONÍSIO DE AZEVEDO MAIA.

À SUL: 76,00M, LIMITANDO-SE COM A AVENIDA DE ACESSO À VILA PENÍNSULA DOS PESCADORES.

À LESTE: 22,00M, LIMITANDO-SE COM A FAIXA DE DOMÍNIO DA REFESA.

À OESTE: 22,00M, LIMITANDO-SE COM O CONJUNTO RESIDENCIAL PENÍNSULA DOS PESCADORES.

FAIXA DE TERRENO DO LADO ESQUERDO DA AVENIDA DE ACESSO À VILA PENÍNSULA DOS PESCADORES, LIMITES E DIMENSÕES:

À NORTE: 76,00M, LIMITANDO-SE COM A AVENIDA DE ACESSO À VILA PENÍNSULA DOS PESCADORES.

À SUL: 76,00M, LIMITANDO-SE COM O TERRENO DENOMINADO DO SÍTIO ATAS DE DE PROPRIEDADE DO SR. FERNANDO BARBOSA.

À LESTE: 17,00M, LIMITANDO-SE COM A FAIXA DE DOMÍNIO DA REFESA.

À OESTE: 17,00M, LIMITANDO-SE COM O CONJUNTO RESIDENCIAL À VILA PENÍNSULA DOS PESCADORES.

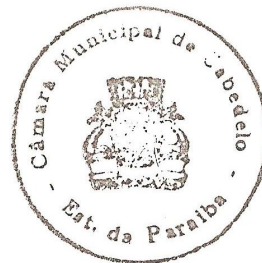
ÁREA DA PRIMEIRA FAIXA: 1.672,00M².

ÁREA DA SEGUNDA FAIXA: 1.292,00M².

ART. 3º - ÀS ÁREAS DOADAS DE QUE TRATA OS ARTIGOS ANTERIORES, DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE À CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO DE FEIRA LIVRE, UM GALPÃO DE MÚLTIPLOS FINS E UMA QUADRA ESPORTIVA POLIVALENTE TODOS FINANCIADOS ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO BANDO DO BRASIL.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ



ART. 4º - CASO AS OBRAS NÃO SEJAM EXECUTADAS NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, A DOAÇÃO FICARÁ SEM EFEITO, VOLTANDO OS TERRENOS A PERTENCER À PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Sebastião Plácido de Almeida
SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 008.782.784 00
Prefeito